



COMISSÃO ELEITORAL

PORTARIA nº 664-GR/UNICENTRO, DE 13 DE JUNHO DE 2023

EDITAL nº 3/2023-COEL/UNICENTRO

O Presidente da Comissão Eleitoral, encarregado pelo processo de eleição para representantes no COU, no CADCAM/I, e nos CONSETs/I, na UNICENTRO, no uso de suas atribuições,

considerando o art. 11, incisos VI e VIII, o art. 34, incisos IV e V, e o art. 36, inciso VI, do Estatuto da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 23-COU/UNICENTRO, de 25 de julho de 2006;

considerando o Regulamento da eleição para representantes nos Conselhos da Administração Intermediária e nos Conselhos Superiores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 26-COU/UNICENTRO, de 1º de setembro de 2006;

considerando o contido no Protocolo nº 4.209, de 16 de março de 2023, e nos termos do art. 9º, inciso VII, do Regimento da UNICENTRO,

TORNA PÚBLICO:

DAS PROPAGANDAS ELEITORAIS

1. Sem prejuízo do disposto nas normas legais e estatutárias vigentes, a propaganda eleitoral dos candidatos aos cargos a que se destina o presente processo deverá observar as seguintes disposições:
 - 1.1. É vedada a utilização de recursos patrimoniais e materiais da UNICENTRO para a campanha eleitoral, exceto os autorizados pela COEL para este fim;
 - 1.2. É proibida a veiculação de publicidade ou propaganda de candidatos ou chapas na mídia comercial, bem como a confecção, utilização ou distribuição por comitê, chapa, candidato ou por pessoal de apoio, de camisetas, chaveiros, bonés, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

- 1.3. Não é permitida a vinculação de propaganda eleitoral, principalmente em placas, cavaletes, estandartes, cartazes, bandeiras, flâmulas, faixas, *slogans*, *banners* ou assemelhados em:
 - a) paredes, portas e janelas;
 - b) árvores, postes, bosques e jardins localizados nos *Campi*, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios;
 - c) salas de aula, departamentos pedagógicos, setores de conhecimento e administrativos, clínicas e laboratórios.
2. Ficam definidos, para afixação de material de divulgação da campanha das chapas, somente os seguintes locais:
 - 2.1. *Campus Santa Cruz*:
 - a) Jardim de Inverno;
 - b) *Hall* de entrada principal;
 - c) *Hall* do Auditório Francisco Contini;
 - d) *Hall* de entrada dos blocos de salas de aula;
 - e) *Hall* de entrada do 1º piso (miniauditório) e 2º piso (sala de eventos) do Bloco G;
 - f) Murais identificados como COEL/PROPAGANDA ELEITORAL.
 - 2.2. *Campus CEDETEG*:
 - a) Centro de Convivência;
 - b) *Hall* de entrada dos blocos de salas de aula;
 - c) *Hall* de entrada dos blocos de laboratórios pedagógicos;
 - d) Murais identificados como COEL/PROPAGANDA ELEITORAL.
 - 2.3. *Campus Irati*:
 - a) *Hall* de entrada do prédio principal;
 - b) *Hall* de entrada do restaurante universitário;
 - c) *Hall* de entrada dos blocos de sala de aula;
 - d) Murais identificados como COEL/PROPAGANDA ELEITORAL.
 - 2.4. Os espaços nos murais identificados como COEL/PROPAGANDA ELEITORAL deverá ser utilizado proporcionalmente pelos candidatos;
 - 2.5. É vedada a afixação de material de propaganda fora dos locais previamente indicados pela Comissão Eleitoral;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- 2.6. A propaganda eleitoral deve ser realizada de modo que não interfira nas atividades normais da Instituição ou limite o acesso ou passagem das pessoas pelos corredores da Universidade;
3. Fica vedada a propaganda eleitoral por meio da instalação e/ou uso de alto-falantes ou amplificadores de som no âmbito da Universidade, bem como em distância inferior a 300 (trezentos) metros dos *Campi* Universitários;
4. No prazo de 48 horas antes do pleito eleitoral, os candidatos devem providenciar a retirada de todo material de campanha dos ambientes da UNICENTRO, ficando vedada, a partir dessa data, a distribuição e afixação de qualquer propaganda eleitoral.
5. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidatos, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos.
 - 5.1. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva.
6. A violação do disposto neste edital sujeita os infratores às penas descritas no regulamento e nas normas legais vigentes.
7. Os responsáveis pela afixação ou utilização de material de campanha que acarrete danos aos patrimônios da UNICENTRO ou violação a qualquer norma legal vigente, ficam sujeitos ao ressarcimento pelos prejuízos causados, bem como às sanções penais e administrativas cabíveis.

PUBLIQUE-SE.

Guarapuava, 26 de junho de 2023.

SEBASTIÃO BRASIL CAMPOS LUSTOSA

Presidente